§ único. Para o efeito deste artigo serão considerados, quanto aos produtos estrangeiros, os preços praticados nos seus mercados de origem e, quanto aos produtos nacionais, os que forem informados pelo Ministério da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa.

Comando-Geral da Guarda Fiscal

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 524

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, aprovar e pôr em execução o novo Manual para os Sargentos e Praças da Guarda Fiscal.

Ministério das Finanças, 27 de Dezembro de 1957.— Pelo Ministro das Finanças, José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira, Subsecretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 16 525

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar no mês de Dezembro de 1957 às embaixadas e legações de Portugal abaixo designadas, pela verba do n.º 1) do artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, além das quantias constantes das Portarias n.ºs 16 136 e 16 457, de 17 de Janeiro e 4 de Novembro do ano corrente, respectivamente, as seguintes importâncias, destinadas a ocorrer a despesas de material e expediente:

Embaixadas:													Escudos	
Anka	kara													7.500\$00
Bru	ixelas									•.				10.0∪0\$00
Hai	a	• .												10.000\$00
Ota	va .													10.000\$00
Wa	shing	to	n.										•	10.500\$00

Legações de 1.ª classe:											
Caracas			•								5.000\$00
Legações de 2.ª classe:											
Adis Abeba											5.000300
Estocolmo .											3.500500
Karachi										•	14.000\$00
Tóquio					•					•	6.000\$00
										^=	

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 27 de Dezembro de 1957. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, Paulo Arsénio Virissimo Cunha.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 41 479

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar do benemérito D. Diogo Francisco d'Affonseca Passanha a importância de 250.000\$\sqrt{s}\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar na sede do concelho de Ferreira do Alentejo, distrito de Beja, a qual se designará «Cantina Escolar D. Diogo Francisco d'Affonseca Passanha e D. Matilde de Vilhena Passanha».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual farão sempre parte dois agentes de ensino e, como presidente, um representante do benemérito.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Dezembro de 1957. — Francisco Higino Craveiro Lopes — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ülisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.